LEI Nº 413, DE 21 DE MAIO DE 1.996

"Altera a redação do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 419, de 21 de dezembro de 1.990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º.:- O parágrafo único do artigo 16 da Lei nº. 419, de 21 de dezembro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"PARÁGRAFO ÚNICO:- As isenções serão concedidas por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos estipulados pelos incisos e alíneas deste artigo, cujas decisões serão enviadas ao Poder Legislativo para conhecimento."

ARTIGO 2º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e seis (21.05.1996).